

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/07/2015

João Farias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.753

De 27 de Julho de 2015.

**ASSEGURA AOS JOVENS DE
BAIXA RENDA E ESTUDANTES,
NO MUNICÍPIO DE CABEDELO,
O DIREITO AO PAGAMENTO DE
MEIA-ENTRADA EM EVENTOS
CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE
LAZER, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica assegurado aos jovens cabedelenses de baixa renda e aos estudantes regularmente matriculados no sistema de ensino, a redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do ingresso sobre o valor efetivamente cobrado, nos eventos culturais, esportivos e de lazer, conforme dispositivos.

§ 1º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no “caput”, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários-mínimos, nos termos do § 9º do art. 23 da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

§ 2º (VETADO)

Art. 2º Para benefício da presente Lei, os estudantes deverão apresentar a Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitidas pelas entidades representativas devidamente credenciadas no Município.

§ 1º Na ausência da CIE, o estudante poderá apresentar comprovante de matrícula e/ou declaração da sua instituição de ensino, juntamente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

com documento de identificação com foto, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 9.669/2012, com a redação dada pela Lei Estadual nº 9.877/2012.

§ 2º Os documentos referidos no “caput” deste artigo deverão ser apresentados no ato da compra do ingresso e no momento do acesso do beneficiário aos locais onde se realizem as atividades descritas no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos alcançados por esta Lei, em caso de descumprimento, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na segunda infração, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 9.669/2012;
- III – pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na terceira infração a esta Lei, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 9.669/2012.

Parágrafo único. As multas estabelecidas no inciso III deste artigo serão aplicadas sempre que a infração volte a ser cometida.

Art. 4º Os valores pecuniários referentes à aplicação de multas serão revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabedelo, criado com a Lei Municipal nº 1.722/2014.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio do PROCON – Cabedelo, a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de Julho de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional